

RECURSO PROTRELATÓRIO

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SUMULA TJ Nº 238

NOVA REDAÇÃO - “CONSIDERAM-SE PROTRELATÓRIOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS SEM O RECOLHIMENTO DA MULTA PREVISTA NO ART. 1021, § 4º, DO CPC.”

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [0036741-78.2016.8.19.0000](#) – JULGAMENTO EM 16/10/2017 – RELATOR: DESEMBARGADOR ADRIANO CELSO GUIMARÃES. VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE. VERBETE SUMULAR REVISADO (ACÓRDÃO PUBLICADO EM 08/01/2018).

REDAÇÃO ANTERIOR: CONSIDERAM-SE PROTRELATÓRIOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS SEM O RECOLHIMENTO DA MULTA PREVISTA NO ART. 557, § 2º, DO [CPC](#).

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0014119-78.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 30/05//2011 - RELATOR: DESEMBARGADOR SIDNEY HARTUNG. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br